



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.594 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Define as atividades inexigíveis de Licenciamento Ambiental baseados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), bem como dispõe sobre Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionalizou atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação; Folha 2 de 26 - O compromisso da administração pública estadual com a desburocratização e simplificação dos procedimentos de diferentes setores, garantindo atuação eficiente e integrada entre os órgãos da administração pública direta e indireta;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.598/2007 – que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONEMA 92 de 24 de Junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam impacto ambiental local, e que através do art. 9º §2º que faculta aos municípios a adesão a resolução INEA 217 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a Resolução INEA 264, de 11 de Novembro de 2022, que dispõe sobre as atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE), bem como sobre a declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.123, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a simplificação dos procedimentos registro e legalização de empresas;

**CONSIDERANDO** o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 009396/2022,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Este decreto institui o procedimento declaratório da inexigibilidade de licenciamento ambiental para atividades ou empreendimentos categorizados de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).



## **Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto** **Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** As atividades ou empreendimentos não sujeitos ao de licenciamento ambiental são aqueles descritos na Resolução INEA 264 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** Os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I da referida Resolução poderão obter Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida automaticamente no sistema integrador da Rede sim, administrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e/ou através do sistema municipal ambiental próprio, quando houver.

**§1º.** A declaração atestará de forma simples ao empreendimento, a inexigibilidade de licenciamento para aquelas atividades que possuam correlação com a CNAE, não havendo análise de mérito quanto a forma de operação da empresa.

**§2º.** Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento, após enquadramento do empreendimento ou atividade no sistema integrador estadual administrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local, fica definido a adesão a utilização do regramento definido na Resolução INEA 263 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As atividades enquadradas como potencial poluidor desprezível, através das regras de enquadramentos definidas no caput, poderão obter também a declaração de inexigibilidade, que mediante termo de ciência e responsabilidade assinalados via sistema integrador estadual ou mesmo via sistema ambiental municipal, ficando o representante legal inteiramente responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por falsa declaração.

**Art. 4º.** A declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

**Art. 5º.** Para efeito de atendimento à Lei Federal nº 13.874/2019 - Lei da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, ficam definidas as atividades contidas no anexo I da Resolução 217 e suas alterações posteriores, como as atividades dispensadas de atos público de liberalidade.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 16 de dezembro de 2022.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres de Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente